

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO -
FUNDARPE

CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPPC
20º CONCURSO PÚBLICO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - RPV-PE | EDIÇÃO 2025
EDITAL

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - Secult/PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, por meio da **Comissão Organizadora do Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E, em 20/02/2025, torna público o **20º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2025**. O presente Edital atende ao previsto na [Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#), e suas alterações posteriores, regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004](#). Serão disponibilizadas até **10 (dez)** vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2025, beneficiando **pessoa natural (pessoa física) ou grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ) que comprove atuação artística na cultura tradicional ou popular**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Secult/PE e Fundarpe: Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no Mapa Cultural de Pernambuco: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2522>.

1. DA FINALIDADE

1.1. O 20º Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo destina-se ao reconhecimento, à inscrição e ao registro de **pessoa natural (pessoa física) ou grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)**, sem fins lucrativos, vinculados à cultura tradicional e cultura popular, como **Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002 (e suas alterações) regulamentada pelo Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

1.2. Em conformidade ao Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004 e demais definições previstas, entende-se para fins deste edital:

1.2.1. Cultura tradicional: aspectos e manifestações da vida cultural de um povo, transmitidos ou legados a gerações presentes e futuras pela tradição enraizada no cotidiano das comunidades;

1.2.2. Cultura popular: conhecimentos, modos de fazer, credos, rituais, festas, indumentárias e culinárias que caracterizam a vivência cultural, coletiva ou individual de um povo, da religiosidade, das brincadeiras, do entretenimento e de outras práticas de vida social.

1.2.3. Entidade proponente: parte legítima que formula requerimento de inscrição de candidatura no RPV-PE, nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002.

1.2.4. Candidato pessoa natural (pessoa física): pessoa residente no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove atuação artística na cultura tradicional ou popular no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio da inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e que sejam capazes de transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular pernambucana, com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público ou da iniciativa privada;

1.2.5. Candidato grupo: grupos constituídos **com** ou **sem personalidade jurídica (CNPJ)**, de direito privado, com finalidades culturais não-lucrativas expressamente previstas em Estatuto Social ou documento com valor equivalente, **residente** ou domiciliado no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove **atuação artística na cultura tradicional ou popular** no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio de inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e que sejam capazes de **transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades**, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular pernambucana, com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público ou da iniciativa privada;

1.2.6. Agente Individual: pessoa natural (pessoa física) cadastrado(a) no site do **Mapa Cultural de Pernambuco**, apta a realizar a inscrição de candidatura de pessoa natural (pessoa física) ou grupo com ou sem personalidade jurídica no 20º Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco no ano de 2025. Para este concurso o Agente Individual deverá ser o (a) próprio (a) candidato (a) ou o (a) responsável legal do grupo candidato.

2. DO OBJETO

2.1. O Edital disponibiliza até **10 (dez)** vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2025, beneficiando pessoa natural (pessoa física) ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ). As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas à **pessoa natural (pessoa física)** ou **grupos dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)** que comprovem atuação artística na cultura tradicional ou popular e que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-PE.

2.2. O RPV-PE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do estado de Pernambuco, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para novos aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o amparo de instituições parceiras ou diretamente pela Secult/PE e Fundarpe.

2.3. Os(as) candidatos(as) **serão eleitos pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC**, com base nos critérios estabelecidos nos **itens 13 e 14** deste edital, que tornará pública a deliberação mediante Resolução; registrados no Livro de Registro do Patrimônio Vivo do Estado

de Pernambuco após a publicação de ato próprio da Secretaria Estadual de Cultura no Diário Oficial do Estado, e receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco", de acordo com o § 6º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

2.4. O resultado deverá atender condições de **regionalização** e de distribuição dos Patrimônios Vivo de Pernambuco nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, visando o atendimento da Ação estratégica 5 do Objetivo Estratégico 1.1. do Plano Estadual de Cultura ([Resolução Nº 01, de 09 de maio de 2018](#)), e a ampliação de condições de participação democrática de mestres, mestras e grupos representantes da cultura popular e tradicional a políticas de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no estado de Pernambuco.

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente Concurso é composto por **5 (cinco)** etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação - A **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** fará a verificação dos documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei nº 12.196/2002, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no RPV-PE, Edição 2025.

3ª etapa: Pré-análise das candidaturas - Realizada pela **Comissão Especial de Análise**, composta por 5 (cinco) membros, que avaliará as candidaturas habilitadas. Essa fase de caráter técnico **não** é eliminatória, e conforme o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002 serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC**.

4ª etapa: Deliberação dos resultados do Registro dos dez (10) novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco - Realizada pelo **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC** e consiste na análise da documentação e justificativa da candidatura com base nos critérios estabelecidos nos **itens 13 e 14** deste edital, quais sejam: a) Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa natural (pessoa física) ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ), em prol da cultura pernambucana; b) Idade do(a) candidato(a), se pessoa natural (pessoa física), ou tempo de existência do grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ); c) Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a). O resultado será deliberado em reunião **para definir a escolha de até 10 (dez) novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco** e posterior homologação do resultado pela Secretária de Cultura do Estado.

5ª etapa: Divulgação dos resultados - publicação da resolução do **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC** com o resultado e homologação da resolução pela Secretaria de Cultura do Estado - Secult-PE, encaminhando os novos Patrimônios Vivos para a cerimônia de titulação.

4. DOS PRAZOS

4.1. Todas as etapas do processo de seleção do 20º RPV-PE / 2025 serão publicadas no site da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, o **Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br** bem como no site do **Mapa Cultural de Pernambuco <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>**, onde é feita a inscrição, e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:

Cronograma RPV PE 2025	
Descrição das etapas da seleção	Período
Publicação do Edital	22 de fevereiro
Impugnação do Edital	24 de fevereiro a 07 de março
Divulgação do Edital	22 de fevereiro a 08 de abril
Julgamento da impugnação do Edital	10 a 14 de março
Inscrições (1ª etapa)	09 de abril até às 17h00 do dia 25 de abril
Habilitação técnica das candidaturas pela Comissão Organizadora do Concurso do RPV (2ª etapa)	De 28 de abril a 12 de maio
Divulgação das candidaturas habilitadas e inabilitadas na fase preliminar - documental (itens 8.6 ao 8.9 do Edital)	12 de maio
Recursos ao resultado da inabilitação na fase preliminar - documental (item 12 do edital)	De 13 a 23 de maio
Análise dos recursos recebidos pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC	De 26 de maio a 09 de junho
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Até 10 de junho
Inabilitação e recursos na etapa de avaliação (item 12 do Edital)	Prazos definidos no item 12 deste edital
Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado - DOE	Até 10 de junho
Avaliação da Comissão Especial de Análise (3ª etapa)	De 11 de Junho a 11 de Julho
Audiência da Comissão Especial de Análise no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC	De 7 a 11 de Julho
Análise dos documentos e dos vídeos das candidaturas dos (as) candidatos(as) tecnicamente habilitados, pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	De 01 de julho a 08 de agosto
Deliberação do resultado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC (4ª etapa)	Até 08 de agosto
Divulgação do Resultado do 20º Concurso do RPV-PE/2025 (5ª etapa)	Até 08 de agosto
Recurso da Divulgação do resultado do 20º RPV-PE/2025 no Diário Oficial do Estado - DOE	Até 13 de agosto
Homologação do resultado do 20º RPV- PE/2025 no Diário Oficial do Estado - DOE	15 de agosto

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar (contestar) o Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar explicações sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do Edital, conforme Art.164 da Lei 14.133/21.

4.3. A impugnação (contestação) de candidatura de **pessoa natural (pessoa física) ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)**, pode ser movida por qualquer cidadão, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, deve ser dirigida **exclusivamente** por meio do e-mail: patrimoniovivope@gmail.com.

5. DAS CANDIDATURAS (QUEM PODERÁ CONCORRER)

5.1. Poderá participar deste concurso na condição de **Candidato(a)**:

5.1.1. Pessoa natural (Pessoa física) residente no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove atuação artística na cultura tradicional ou popular no estado há 20 (vinte) anos ou mais contados até a data de envio da inscrição no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2025.

5.1.2. Grupos constituídos com personalidade jurídica (CNPJ) de direito privado, com finalidades culturais não-lucrativas expressamente previstas em Estatuto Social ou documento com valor equivalente, residente ou domiciliado no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove atuação artística na cultura tradicional ou popular no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio da inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2025.

5.1.3. Grupos sem personalidade jurídica (CNPJ), organizados sob forma associativa, mantenedores e detentores de saberes da cultura popular e tradicional compartilhados coletivamente e cuja entidade seja culturalmente e socialmente reconhecida por membros da própria comunidade e de outras entidades de fé pública, residentes ou domiciliados no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprovem atuação artística na cultura tradicional ou popular no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio da inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2025.

6. DAS ENTIDADES PROPONENTES (QUEM PODERÁ INDICAR)

6.1. Poderá participar deste concurso na condição de **Entidade Proponente**:

I. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II. As Câmaras de Vereadores dos municípios pernambucanos;

III. As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas **há pelo menos 2 (dois) anos** contados até a data de envio da inscrição da candidatura nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual.

Parágrafo único: As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de

Pernambuco, que atendam aos critérios do **item 5.1.2.**, e que desejem concorrer como candidatas, deverão formalizar a candidatura conforme os **itens 8.6**, documentação obrigatória geral para todas as candidaturas, e **8.8**, documentação obrigatória para Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ), não sendo permitida a participação como Entidade Proponente de outra candidatura neste Edital, caracterizando duplicidade de inscrição.

6.2. Todas as candidaturas permitem a indicação por meio de Entidade Proponente, no entanto, ela é **obrigatória** apenas no caso da candidatura de **Grupo Sem Personalidade Jurídica**. Ou seja, no caso de candidatos Pessoa Natural (Pessoa Física) ou Grupo Com Personalidade Jurídica, é permitida a autoindicação, dispensando a necessidade de Entidade Proponente, de acordo com a Lei nº 18.126, 28 de dezembro de 2022 e a Lei nº 18.698, de 29 de outubro de 2024, que alteraram a Lei Estadual 12.196/2002 (Ver **itens 8.6** ao **8.9**).

6.3. Compete à Entidade Proponente indicar a candidatura interessada em obter o título e ser registrada como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, auxiliando-a no processo de formulação da inscrição e acompanhando-a em todas as etapas previstas neste edital.

6.4. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida na fase de habilitação (ver os **itens 6.10** e **8.10** deste edital).

6.5. A indicação de candidatura por parte da Entidade Proponente assegurará ao candidato(a) a possibilidade de realizar sua própria inscrição nos dois anos subsequentes (2026 e 2027), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002, sendo dispensada nas próximas inscrições a apresentação de nova Entidade Proponente.

6.6. As Entidades Proponentes que tenham indicado candidaturas em 2023 ou 2024, e que desejem indicar outro(a) candidato(a) em 2025 podem realizar as inscrições conforme orientações dos **itens 6.10** e **8.9** deste edital, não sendo configurado, neste caso, duplicidade de inscrição na mesma edição, uma vez que as inscrições anteriores seguem validadas conforme artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 e suas alterações posteriores.

6.7. Os candidatos(as), pessoa natural (pessoa física) ou grupos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ) **tecnicamente habilitados** que concorreram nas edições 2023 e 2024 do RPV-PE **deverão manifestar seu interesse em concorrer no ano de 2025 preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, bem como inserindo a documentação conforme os anexos deste edital** sendo dispensada a necessidade de documentos atuais da Entidade Proponente.

6.8. As candidaturas que tenham sido tecnicamente habilitadas no Edital 2022 ou nas edições anteriores deverão formular a candidatura conforme o **item 8** deste edital.

6.9. As entidades culturais que, na condição de Entidade Proponente, tenham indicado candidaturas em 2023 e 2024 e que desejem indicar nova candidatura ou concorrer na condição de candidatos(as) na Edição 2025, deverão realizar a inscrição conforme a documentação obrigatória indicada neste edital. A indicação de candidaturas em anos diferentes não é caracterizada como duplicidade de inscrição.

6.10. Documentação obrigatória para as Entidades Proponentes:

Subitem	Exigências documentais e orientações para as Entidades Proponentes:
6.10.1	Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, COM personalidade jurídica (CNPJ) própria válida há dois (02) anos ou mais a contar da data de envio da candidatura, cadastrada no estado de Pernambuco, com missão e objetivos culturais não lucrativos. Deve-se apresentar todas as documentações listadas abaixo: a) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor; b) ata de constituição da entidade civil; c) estatuto social, regimento interno ou equivalente; d) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos; f) comprovação ou declaração de domicílio (endereço), em nome da entidade, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura; Parágrafo único: No caso da Entidade Proponente ser a Câmara de Vereadores de município pernambucano, deve-se apresentar todas as documentações listadas abaixo: a) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor; b) termo de eleição e posse da mesa diretora ou equivalente (informando o (a) presidente ou o (a) representante legal); c) comprovação ou declaração de domicílio (endereço), em nome da entidade, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura; Obs.: Todos os arquivos devem ser devidamente anexados em arquivo único (PDF)
6.10.2.	Comprovação de identificação pessoal com foto e assinatura do (a) representante legal da entidade proponente Ex.: Carteira de Identidade Nacional/ Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Certificado de Reservista (CR); Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira de Identidade Funcional Militar; Passaporte, etc.);
6.10.3	Comprovante de residência do(a) representante legal com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) representante legal;

7. DA FORMULAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. As candidaturas poderão ser formuladas conforme as possibilidades listadas abaixo:

CANDIDATO	FORMA DE CANDIDATURA	EXIGÊNCIA
Pessoa Natural (Pessoa Física)	Permitida a autoindicação.	Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 01) preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) por escrito, assinatura digital ou por meio de registro audiovisual; Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas (ver item 8.6) e documentação <u>obrigatória</u> para candidato(a) Pessoa Natural (Pessoa física) deste edital (ver item 8.7);
	Permitida a indicação por meio de Entidade Proponente.	Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 01) preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) por escrito, assinatura digital ou por meio de registro audiovisual; Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> da Entidade Proponente (ver item 6.10); documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas (ver item 8.6) e documentação <u>obrigatória</u> para candidato(a) Pessoa Natural (Pessoa física) deste edital (ver item 8.7);
Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ)	Permitida a autoindicação.	Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 01) preenchido e assinado pelo(a) representante legal do grupo conforme consta na Ata e no Estatuto do Grupo; Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas (ver item 8.6) e documentação <u>obrigatória</u> para Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ) deste edital (ver item 8.8); Apresentação da <u>anuência</u> dos membros do grupo/comunidade legitimando o (a) representante do grupo candidato (Preenchimento correto e assinado do Apêndice A - Anexo 01);
	Permitida a indicação por meio de Entidade Proponente.	Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 01) preenchido e assinado pelo(a) representante legal do grupo conforme consta na Ata e no Estatuto do Grupo; Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> da Entidade Proponente (ver item 6.10); documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas (ver item 8.6) e documentação <u>obrigatória</u> para Grupo sem Personalidade Jurídica (CNPJ) deste edital (ver item 8.9); Apresentação da <u>anuência</u> dos membros do grupo/comunidade legitimando o (a) representante do grupo candidato (Preenchimento correto e assinado do Apêndice A - Anexo 01);

Grupo <u>sem</u> Personalidade Jurídica (CNPJ)	Permitida apenas com a indicação por meio de Entidade Proponente.	Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 01) preenchido e assinado pelo (a) representante legal da Entidade Proponente, bem como do (a) representante indicado pelo grupo candidato.; Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> da Entidade Proponente (ver item 6.10); documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas (ver item 8.6) e documentação <u>obrigatória</u> para Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ) deste edital (ver item 8.8); Apresentação da <u>anuência</u> dos membros do grupo/ comunidade legitimando o (a) representante do grupo candidato (Preenchimento correto e assinado do Apêndice A - Anexo 01);
--	--	---

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **07 até às 17h00 do dia 25 de abril de 2025**, exclusivamente pela Internet, realizada através da aba "Oportunidades" no Mapa Cultural de Pernambuco, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2522>

8.2 Em razão da necessidade de utilização da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e da digitalização da documentação, é solicitado a todos os(as) candidatos(as) tecnicamente habilitados que participaram nas Edições de 2023 e 2024 o preenchimento completo do formulário de inscrição e envio dos respectivos documentos e anexos.

8.3. Para realizar a inscrição de candidatura é **necessário** o cadastro do(a) candidato(a), no caso de pessoa natural (pessoa física) ou do (a) representante legal do grupo dotado ou não de personalidade jurídica como **Agente Individual no Mapa Cultural de Pernambuco**. O Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de Agentes Individuais. O Agente Individual deverá manter **ativos e válidos** o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de inscrição, uma vez que todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas.

8.4. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e/ou da entidade proponente realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital, dentro do prazo e horário estabelecidos.

8.5. As candidaturas de **pessoas naturais (pessoa físicas) e grupos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ)**, visando à habilitação para inscrição no RVP-PE 2025, devem ser acompanhadas de documentos que comprovem o perfil de candidatura de acordo com os subitens **5.1.1**, **5.1.2** e **5.1.3** sendo eles:

8.6 Documentação obrigatória e orientações para todas as candidaturas Pessoa Natural (Pessoa Física) ou Grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)

Subitem	Exigências documentais e Orientações para todas as candidaturas Pessoa Natural (Pessoa Física) ou Grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ):
---------	--

8.6.1.	Texto de apresentação do(a) candidato(a); Texto curto de até uma página completa tamanho A4, contendo apresentação da pessoa natural (pessoa física) ou grupo candidato(a), informações sobre a região e localidade de residência, atividade cultural na qual atua, área de atuação, tempo de atuação, relação com discípulos e aprendizes, etc.
8.6.2.	Defesa da candidatura por escrito (no formulário de inscrição). Não há exigências quanto ao processo de elaboração da justificativa em texto (obrigatório), podendo ser utilizado qualquer meio e técnica disponível para os(as) candidatos(as) e entidades proponentes, inclusive feitos por meio de aparelho de telefone celular. Sugere-se que a defesa da candidatura destaque os seguintes itens: I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana; II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo; III. Informações sobre a situação de carência social do(a) candidato(a). IV. A consistência e solidez da trajetória artística-cultural; V. A excelência da atuação do candidato em sua respectiva linguagem artística-cultural ou área da cultura tradicional; VI. Reconhecimento popular e referencialidade de seus pares; VII. Enraizamento comunitário e vínculo com o território; VIII. Vulnerabilidade e risco de desaparecimento do saber cultural tradicional; IX. Transmissão e preservação de conhecimentos, técnicas e memórias das culturas populares e tradicionais às novas gerações; X. Dificuldade material na realização e manutenção das atividades culturais; XI. Ausência ou pouca representatividade da linguagem ou área da cultura popular e tradicional que o candidato atua entre os registrados anteriormente, como maneira de ampliar a diversidade e o alcance;
8.6.3.	Vídeo de defesa de candidatura (opcional): a) O vídeo de defesa de candidatura deverá ter no máximo 10 minutos de duração. Caso a gravação ultrapasse esse tempo, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC só irá assisti-lo por 10 minutos para que todos (as) candidatos (as) tenham condições iguais. b) O vídeo deverá ser enviado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco no formato de link de serviço de hospedagem de vídeos em plataformas abertas, com acesso público, tais como: YouTube e Vimeo com conteúdo aberto e acesso livre, sem restrição de idade. Não serão considerados vídeos postados em redes sociais como Facebook ou Instagram ou inseridos em drives ou Drive Virtual (com link para acesso). Nos casos em que o conteúdo do link de acesso ao vídeo não esteja disponível, o mesmo não será considerado na análise.

8.6.4.

Currículo ou portfólio profissional do(a) candidato(a), no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais, a contar da data de envio da candidatura, com a prova de exercício de atividade anterior e atual, podendo conter:

- a)** cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
 - b)** citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
 - c)** matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RVP-PE;
 - d)** cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado de Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RVP-PE;
 - e)** fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
 - f)** produções em áudio e audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD e DVD) disponibilizados de forma virtual em plataformas de visualização e streaming, tais como Youtube, Vimeo, Deezer, Spotify, Soundcloud, entre outras, com acesso aberto;
- Parágrafo único:** na falta ou insuficiência de documentação comprobatória, por motivos devidamente justificados, poderá ser apresentado declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais.

8.6.5.	Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, a contar da data de envio da candidatura, em nome do(a) candidato(a), por exemplo: a) Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; b) Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal, com indicação da data da postagem; c) Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito, com indicação da data da postagem; d) Contratos de locação de imóveis, escritura pública de propriedade de imóveis, taxa de limpeza pública – TLP; Parágrafo primeiro: Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, poderá ser apresentada declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc.) nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004). Parágrafo segundo: No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural ou povo cigano, serão aceitos documentos elaborados ou expedidos e assinados por órgãos públicos, tais como: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, ou Anexo 04; Parágrafo terceiro: Para os casos de grupos sediados em endereços de residência de pessoa natural (pessoa física), deve-se anexar declaração em nome da pessoa comprovando a sede do grupo no endereço informado, juntamente à documentos pessoais, tais como RG e CPF, do declarante para comprovação.
--------	--

8.6.6.	Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) candidato(a), por exemplo: a) Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, com indicação da data da postagem; b) Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal, com indicação da data da postagem; c) Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito, com indicação da data da postagem; d) Contratos de locação de imóveis, escritura pública de propriedade de imóveis, taxa de limpeza pública – TLP.; Parágrafo primeiro: Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio atual no Estado de Pernambuco com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) candidato(a), poderá ser apresentado declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc.) nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004). Parágrafo segundo: No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural ou povo cigano, serão aceitos documentos elaborados ou expedidos e assinados, tais como: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo; documentos expedidos por instituições representativas ou declaração conforme Anexo 04. Parágrafo terceiro: Para os casos de grupos sediados em endereços de residência de pessoa natural (pessoa física), deve-se anexar declaração em nome da pessoa comprovando a sede do grupo no endereço informado, juntamente à documentos pessoais, tais como RG e CPF, do declarante para comprovação.
8.6.7.	Comprovação ou documento que informe renda ou situação de renda (Anexo 2-A) e/ou carência social (Anexo 2-B) em nome da pessoa candidata ou do grupo candidato(a). Parágrafo único: Poderão ser aceitos documentos, tais como: autodeclaração de rendimentos; declaração de Imposto de renda (IR); contracheque ou comprovante de aposentadoria ou benefício social; cópia de contratos de apresentação artística cultural, prestação de serviço ou venda de objetos, obras de arte; balanço patrimonial, declaração de rendimentos ou outras comprovações.

8.6.8.	Comprovação ou declaração <u>obrigatória</u> para pessoa natural (pessoa física) e grupos que se autoidentifiquem como pertencentes aos povos ou às comunidades tradicionais (pessoa indígena, quilombola, de matriz africana, povo cigano, ou outra comunidade tradicional), emitido por entidades representativas e lideranças locais. Parágrafo único: Poderão ser aceitos documentos elaborados ou expedidos e assinados, tais como: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo; documentos expedidos por instituições representativas ou declaração conforme Anexo 04.
8.6.9	Declaração de Cessão de Direitos (Anexo 05) Parágrafo único: A Declaração de Cessão de Direitos é um documento que concede a utilização de informações pessoais e artísticas do(a) candidato(a) em razão do concurso. Desse modo, o Anexo 05, preenchido e assinado corretamente, deverá constar no envio da inscrição na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.
8.6.10	Declaração de impedimentos (Anexo 06) Parágrafo único: A Declaração de impedimentos é um documento que atesta que o(a) candidato(a) e a Entidade Proponente não possuem impeditivos para a sua participação no concurso (ver item 16). Desse modo, o Anexo 06, preenchido e assinado corretamente, deverá constar no envio da inscrição na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.7. Documentos obrigatórios específicos para as candidaturas de Pessoa Natural (Pessoa Física):

Subitem	Exigências documentais e Orientações para candidatura de Pessoa Natural (Pessoa Física):
8.7.1.	Comprovação de identificação pessoal com foto e assinatura, que comprove nacionalidade brasileira, por exemplo: a) certidão de nascimento, ou; b) certidão de casamento civil, ou; c) registro geral de identidade – RG, ou; d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

8.8. Documentos obrigatórios específicos para as candidaturas de Grupo COM personalidade jurídica:

Subitem	Exigências documentais e Orientações para grupo COM personalidade jurídica (CNPJ):
----------------	---

8.8.1.	Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio de inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE. Deve-se apresentar todas as documentações listadas abaixo: a) ata de constituição da entidade civil; b) estatuto social; c) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade; d) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor; Obs.: Todos os arquivos devem ser devidamente anexados em arquivo único (PDF)
--------	---

8.9. Documentos obrigatórios específicos para as candidaturas de Grupo SEM personalidade jurídica (CNPJ):

Subitem	Exigências documentais e Orientações para grupo <u>SEM</u> personalidade jurídica (CNPJ):
8.9.1.	Declaração de presunção de veracidade e fé pública para comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data do envio da inscrição da candidatura no RPV-PE. Parágrafo Primeiro: É obrigatória a indicação de um (a) representante para efeitos da candidatura bem como o preenchimento correto e assinado do Apêndice A do Formulário de Inscrição (Anexo 01). Parágrafo segundo: Quando não houver material comprobatório que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, poderá ser apresentado declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou atuado publicamente, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc.) nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004). Obs.: Todos os arquivos devem ser devidamente anexados em arquivo único (PDF)

8.9.2. A documentação comprobatória para os itens solicitados no formulário da inscrição deverá ser anexada, em campo próprio, no Mapa Cultural de Pernambuco, em **arquivos em formato PDF** e não poderá ultrapassar, cada, o tamanho de **08 MB** (megabytes).

8.9.3. Os documentos devem seguir a ordem indicada no campo especificado no Mapa Cultural de Pernambuco, para inserção do respectivo arquivo em formato PDF.

8.10. O(a) candidato(a) pessoa natural (pessoa física) ou grupos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ) que tenha concorrido nas edições **2023** e **2024** do RPV-PE, tendo sido tecnicamente habilitado, que deseje concorrer na edição de 2025 (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual nº 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002), os **itens 1.2.4 e 1.2.5** deste edital, **deverá obrigatoriamente**:

I) Manifestar seu interesse, preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

II) Inserir corretamente a documentação atualizada do(a) candidato(a) conforme itens deste edital: **8.6** documentação **obrigatória** geral para **todas** as candidaturas; **8.7** documentação **obrigatória** para candidato(a) Pessoa Natural (Pessoa física); **8.8** documentação **obrigatória** para Grupo **com** Personalidade Jurídica (CNPJ) e **8.9** documentação **obrigatória** para Grupo **sem** Personalidade Jurídica (CNPJ);

III) Inserir os documentos da Entidade Proponente (**item 6.10**) respectivos às inscrições dos anos anteriores (2023 e 2024);

8.11. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-PE, exceto nos casos dispostos nos artigos 2º, § 2º; 6º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.196/2002.

8.12. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais (pessoas físicas), ou grupos culturais constituídos juridicamente ou não, para o registro no RPV-PE, não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** em 2025, responsável pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderá solicitar aos(as) candidato(as) e à Entidade Proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no Edital.

8.13. Cada Entidade Proponente poderá inscrever **uma única candidatura** em cada edição anual do Concurso, incluindo a própria candidatura no caso da autoindicação de Grupo com personalidade jurídica. **Havendo duplicidade** de inscrições em 2025, **ambas as candidaturas serão inabilitadas na etapa de habilitação** técnica das candidaturas.

9. SOBRE O MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO

9.1. O Mapa Cultural é uma plataforma digital gratuita e colaborativa que tem como objetivo mapear, conectar e promover a diversidade e gestão cultural.

9.2. O **Mapa Cultural de Pernambuco** permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão **“Validar a Inscrição”** para que o sistema ateste que todas as informações obrigatórias foram inseridas, e posteriormente clicar em **“Enviar”**. Ou seja, as inscrições em rascunho **não** serão consideradas para a análise documental e para a etapa de habilitação das candidaturas. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do email de confirmação de inscrição **“Enviada”**.

9.2.1. Para os casos de dúvidas ou problemas técnicos na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será prestado suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h;

9.3. A plataforma on-line Mapa Cultural de Pernambuco interromperá o recebimento de inscrições de candidaturas após o horário limite estabelecido **até às 17h00 do dia 25 de abril de 2025**.

9.4. Os anexos (de até **8 MB**) deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição on-line. **Não** serão aceitos anexos inseridos em drives virtuais ou outras plataformas de arquivamento virtual, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

9.5. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar **8 MB** (megabytes) de tamanho.

9.6. Os arquivos de áudio e/ou vídeo deverão ser inseridos através de links dos serviços **Youtube** (<https://www.youtube.com/>) ou **Vimeo** (<https://vimeo.com/>), de **modo público** (sem proteção por senha).

9.7. Os links danificados ou que apresentem conteúdos indisponíveis **serão desconsiderados** da análise, podendo causar a inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora não se responsabilizará por erros no link informado na Plataforma Mapa Cultural ou falhas nos serviços de hospedagem utilizados pelo proponente que inviabilize o acesso ao material apresentado para análise.

Parágrafo Segundo: As Pessoas com Deficiência (PcD) ou com demais dificuldades, que, por sua condição, não puderem realizar a inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será assegurado, dentro do período de inscrição, o atendimento presencial na sede da Fundarpe, com acesso pela Rua da Aurora, 463/469 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-000, em horário agendado pelo telefone (81) 3184-3061 (de segunda a sexta- feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h).

10. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

10.1. A ampla apresentação e defesa das candidaturas, poderá ser realizada, **OPCIONALMENTE**, junto à justificativa de candidatura por meio de **vídeo contendo a apresentação e defesa dos candidatos(as) concorrentes ao Edital**, anexados **em campo próprio** do formulário de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, conforme às instruções contidas neste edital.

10.2. Os vídeos mencionados no item anterior serão de responsabilidade, quanto a sua confecção e envio, de cada **Candidato(a)** e/ou da **Entidade Proponente** e devem ser enviados, no ato da inscrição, no prazo de **09 de abril até às 17 horas do dia 25 de abril de 2025**.

10.3. O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC poderá solicitar a participação dos candidatos tecnicamente habilitados, de forma presencial ou virtual, para a realização de audiências públicas para a apresentação e defesa das candidaturas.

11. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

11.1. A **Comissão Especial de Análise** prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, designada pela Secretária de Cultura do Estado, será constituída por **cinco (05)** membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Estado de Pernambuco, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-PE, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, acerca da concessão do título para

pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

11.2. A Comissão Especial de Análise se reunirá, presencialmente, na sede da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe e virtualmente, em plataformas adequadas para reuniões, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

11.3. As atribuições da **Comissão Especial de Análise** e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, para inscrição das mesmas no RPV-PE, serão estabelecidos em portaria específica da Secretaria de Cultura do Estado.

12. RECURSOS

12.1. Das impugnações (contestações) de candidaturas por qualquer do povo, das decisões da Secretária de Cultura do Estado, da **Comissão Especial de Análise** e da **Comissão Organizadora do Concurso do RPV**, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos(às) inscritos(as) no RPV-PE, será assegurada aos(às) candidatos(as) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição de recurso.

12.2. Recurso à impugnação de candidatura por parte de qualquer do povo - contra a impugnação (contestação) de candidatura movida por qualquer do povo, está prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Defesa**, dirigida ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com aviso de recebimento (AR), remetida pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** (com resposta de confirmação do recebimento), nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

12.3. As **defesas** devem ser encaminhadas para o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, **exclusivamente**, por e-mail através dos e-mails: patrimoniiovivepe@gmail.com e conselhodepreservacao@gmail.com.

12.4. Recurso à inabilitação técnica de candidatura candidatura - contra a inabilitação de candidatura ao RPV-PE, por decisão da Secretária de Cultura do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Recurso**, com efeito devolutivo ao CEPPC de Pernambuco, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do edital e lista de **candidaturas tecnicamente inabilitadas**, que trata o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, combinado com o artigo 11º do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004. Os **recursos** devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital (**Anexo 03**), e enviados, **exclusivamente**, para o e-mail: patrimoniiovivepe@gmail.com, **até às 23:59h do dia 23 de maio de 2025**.

12.5. Contra exigência ou impugnação (contestação) da **Comissão Especial de Análise**, relativas ao atendimento pelo(a) candidato(a) dos requisitos da Lei nº 12.196/2002, está prevista: **Ampla defesa** para explicações, pelo **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com **Aviso de Recebimento** (AR), remetida pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** (com resposta de confirmação do recebimento), pela parte interessada, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. As candidaturas habilitadas e habilitadas após o julgamento dos recursos serão classificadas a partir de **critérios de julgamento** conforme disposto nos artigos 5º, 6º e 28 da Lei Federal nº 14133/2021, que disciplina todas as modalidades de licitação no âmbito da Administração Pública, bem como em consonância com o disposto no § 4º do Art. 8º da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002. São 3 (três) os critérios selecionados:

13.1.1. - a relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura pernambucana;

13.1.2. - a idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo; e

13.1.3. - a avaliação da situação de carência social do candidato.

13.2. Compete ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, em caráter exclusivo, atribuir pontuação a cada candidatura habilitada avaliada, de acordo com os seguintes critérios e suas especificações (subcritérios):

CRITÉRIOS (§ 4º do Art. 8º da Lei nº 12.196, de 2 de Maio de 2002).	ESPECIFICAÇÕES	ITEM DE AVALIAÇÃO (COM BASE NA JUSTIFICATIVA ESCRITA, NO VÍDEO DE DEFESA DA CANDIDATURA, NO DOSSIÊ DE CANDIDATURA E ANEXOS)
I. A relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato (pessoa física ou grupo) em prol da cultura pernambucana	a) Reconhecimento público e/ ou entre detentores. O(A) candidato(a) tem atuação e trabalho reconhecido e divulgado no âmbito municipal, estadual e/ou federal ou notoriedade comprovada entre os detentores do saber cultural; De 0 a 20 pontos.	Comprovações de reconhecimento público como notícias em jornais, matérias em revistas, sites, blogs, reportagens, menções em redes sociais, cartazes de eventos, contratos de eventos prestação de serviços, filmes e documentários, livros, artigos, teses e dissertações sobre o(a) candidato(a), premiações e menções honrosas sobre o(a) candidato(a)

b) Capacidade de transmissão, preservação e partilha do fazer cultural

Apresentação de informações consistentes sobre os meios pelos quais:

1 - o(a) candidato(a) desenvolve atualmente ações que garantem a continuidade do fazer cultural entre gerações, para aprendizes diretos e indiretos, como cursos, oficinas, formação continuada, aula-espetáculo, vivências, etc.;

2 - o(a) candidato(a) contribui e colabora para a continuidade dos saberes tradicionais dentro de sua comunidade e do segmento cultural que atua;

Obs.: Os casos de candidatos que não estejam realizando ações de transmissão do saber em razão de problemas de saúde, deve ser considerado o histórico de sua atuação cultural para a pontuação deste item.

De 0 a 20 pontos.

Comprovações de ações formativas como cursos, oficinas, formação continuada, palestras, aula-espetáculo, vivências, elaboração de materiais formativos, ensaios, transmissão geracional e entre a família, etc.;

II. A idade do(a) candidato (a), se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo	a) Idade ou tempo de existência do candidato Tempo de atuação e vivência cultural: Pontuação adicional fixada para candidato(a) com idade igual ou maior de 60 anos conforme a Lei Federal nº 10.741/2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Pessoa Natural (Pessoa Física) Até 59 anos - 0 pontos 60 anos até 79 anos - 01 ponto 80 anos até 89 anos - 02 pontos 90 anos ou mais - 03 pontos Pontuação adicional fixada para candidato(a) grupo com tempo de existência e atuação igual ao dobro do tempo mínimo exigido para habilitação da candidatura. Grupo Até 39 anos - 0 pontos 40 até 79 anos - 01 ponto 80 até 99 anos - 02 pontos 100 anos ou mais - 03 pontos	Comprovações de idade baseada no documento de identificação da pessoa física candidata; Comprovação de tempo de existência com base em documentação oficial de criação do grupo, prova testemunhal, declarações com fé pública, etc. Poderão ser aceitos para comprovação de tempo de existência escolas; notícias em jornais, matérias em revistas, sites, blogs, reportagens, menções em redes sociais, cartazes de eventos, contratos de serviços, filmes e documentários, livros, artigos, teses e dissertações sobre o(a) candidato(a), premiações e menções honrosas sobre o(a) candidato(a)
---	---	--

III. Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a)	a) Situação de vulnerabilidade e carência social Será acrescido mais 02 pontos na pontuação final do candidato Pessoa Física ou Grupo que apresentar comprovação válida de vulnerabilidade e carência social Não apresentou comprovação: 0 ponto. Apresentou comprovação: 2 pontos.	Comprovações de vulnerabilidade e carência social e econômica Preenchimento obrigatório do anexo 2 (Apêndice A ou B), e apresentação das respectivas comprovações; Serão aceitos, por exemplo, os seguintes comprovantes: Auxílio-doença; Aposentadoria por invalidez; Aposentadoria por idade; Aposentadoria por tempo de contribuição; Aposentadoria especial; Salário-maternidade; Auxílio reclusão; E outros documentos que comprovem situação de vulnerabilidade e carência social e econômica.
--	--	---

13.3. As candidaturas julgadas pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, serão organizadas por Região de Desenvolvimento e classificadas conforme a maior nota entre Pessoa Física (Pessoa Natural) e Grupo para a aplicação da regionalização conforme **item 14** do edital.

13.4. No caso de empate na nota total de candidato(a) Pessoa Física (Pessoa Natural) e Grupo dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ), serão considerados para desempate os seguintes critérios:

13.4.1. Maior nota no critério de avaliação “I - a relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura pernambucana”;

13.4.2. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo, sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;

13.5. Esgotando-se as opção e persistindo o empate, caberá a opção à seguir:

13.5.1. Sorteio, no caso de permanência de empate.

13.6. A nota final de cada iniciativa será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples das notas de cada Conselheiro(a) titular.

13.7. Serão computados os votos dos(as) Conselheiros(as) titulares dos quatorze (14) segmentos eleitos pela sociedade civil ou governamentais, ou o correspondente ao quorum da reunião de deliberação do resultado final.

13.8. As candidaturas que não atenderem aos requisitos dos critérios dispostos no

item 13 não serão pontuadas, e consequentemente, não passarão para a lista final de inscrição ao Registro de Patrimônio Vivo.

13.9. Não cabe recurso ao resultado e deliberação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC.

14. REGIONALIZAÇÃO DO RESULTADO

14.1. Com o objetivo de minimizar as desigualdades entre as macrorregiões e garantir a diversidade no estado, a Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe aplicam em seus editais a política de **Regionalização**, promovendo a interiorização das práticas culturais, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.

14.2. A distribuição dos Patrimônios Vivo de Pernambuco nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, visa o atendimento da Ação estratégica 5 do Objetivo Estratégico 1.1. do Plano Estadual de Cultura (Resolução Nº 01, de 09 de maio de 2018), e a ampliação de condições de participação democrática de mestres, mestras e grupos representantes da cultura popular e tradicional à políticas de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no estado de Pernambuco.

14.3. A cota de regionalização será aplicada a partir do endereço constante no comprovante de endereço, residência e domicílio atual do(a) candidato(a) Pessoa Física (Pessoa Natural) ou Grupo anexado no ato da inscrição.

14.4. Para fins do objeto deste Edital, a regionalização se dará conforme o ranking geral de notas estabelecido conforme critérios do item 13 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS, respeitando a classificação da primeira e da segunda maiores pontuações de Pessoa Física (Pessoa Natural) ou Grupo, independente da região de desenvolvimento de domicílio e/ou residência do(a) candidato(a), seguido da reserva regional na porcentagem a seguir: a. 20% na Região Metropolitana; b. 20% na Zona da Mata; c. 20% no Agreste; d. 20% no Sertão, totalizando 80% das vagas.

14.5. Cada Região de Desenvolvimento terá 2 (duas) candidaturas inscritas no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, sendo 1 (uma) de Pessoa Física (Pessoa Natural) e 1 (uma) de Grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ), totalizando 02 (dois) por Região, restando duas vagas para livre distribuição mediante a maior nota subsequente na relação total de candidatos.

MACRORREGIÃO	TOTAL DE INSCRITOS	TIPO DE INSCRIÇÃO
NÃO ESPECIFICADO	2 maiores pontuações do ranking geral	NÃO ESPECIFICADO
METROPOLITANA	2 maiores pontuações por região	PESSOA FÍSICA - maior pontuação
		GRUPO - maior pontuação
AGRESTE	2 maiores pontuações por região	PESSOA FÍSICA - maior pontuação
		GRUPO - maior pontuação
ZONA DA MATA	2 maiores pontuações por região	PESSOA FÍSICA - maior pontuação

		GRUPO - maior pontuação
SERTÃO	2 maiores pontuações por região	PESSOA FÍSICA - maior pontuação
		GRUPO - maior pontuação
TOTAL	10 maiores pontuações	-

14.6. Na hipótese de não haver candidaturas habilitadas em número suficiente para o preenchimento de vagas de uma mesma Região de Desenvolvimento, o número de vagas remanescentes dessa região será preenchido seguindo a maior nota subsequente, respeitando-se a classificação da vaga.

14.7. Havendo **empate** na totalização dos pontos, o desempate beneficiará a candidatura que tenha apresentado, respectivamente

14.7.1. Maior Nota no critério I. A relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato (pessoa física ou grupo) em prol da cultura pernambucana.

14.7.2. Maior idade ou tempo de atuação.

14.7.2. Esgotando-se as opções e persistindo o empate, caberá a opção à seguir: sorteio, no caso de permanência de empate.

15. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

15.1. O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC emitirá resolução acerca da idoneidade dos candidatos, comunicando a decisão colegiada sobre a lista indicada para o registro de até dez novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco na edição deste ano do concurso. Em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, o CEPPC de Pernambuco publicará resolução relativa à idoneidade dos candidatos apresentados para o registro no RPV-PE (Registro dos Patrimônios Vivos de Pernambuco) naquele ano, definindo quais destes terão sua inscrição deferida na edição em curso.

15.2. A Resolução do CEPPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, em cada edição anual do RPV-PE, terá publicidade na imprensa oficial.

15.3. No Edital de 2025, conforme o § 4º do Artigo 4º da Lei nº 15.944/2016, serão inscritos **10 (dez)** novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o **número limite de inscrições ativas**, em qualquer tempo, **não poderá ser superior a 90 (noventa)**.

15.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 12.196/2002, (alterada pelos § 1º e § 2º do Artigo 4º da Lei nº 15.944/2016), serão pagas mensalmente pelo Estado de Pernambuco aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

15.4.1. Para pessoa natural (pessoa física): R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e **respectivo reajuste**, corrigido anualmente, conforme a § 1º do Art. 4º da Lei nº 12.196/2002.

15.4.2. Para pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e **respectivo reajuste**, corrigido anualmente, conforme a § 1º do Art. 4º da Lei nº 12.196/2002.

15.5. Os valores financeiros indicados nos **itens 15.4.1 e 15.4.2** serão **atualizados** na forma estabelecida pela [Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000](#) ou outra que venha a substituí-la.

15.6. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

15.7. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos **10 (dez)** novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato da Secretária de Cultura do Estado, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

16. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

16.1. A inscrição de pessoa natural (pessoa física) ou grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ), no RPV-PE possibilitará aos **10 (dez)** novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

16.1.1. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

16.1.2. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pelo Estado de Pernambuco, na forma prevista no Art. 4º da Lei nº 12.196/2002;

16.1.3. Prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco;

16.1.4. Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas, promovidos pela Secretaria Estadual de Cultura - Secult/PE e Fundarpe, nos quais serão transmitidos aos(às) alunos(as) ou aos(às) aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

16.1.5. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Estado de Pernambuco;

17. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

17.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - Secult/PE e Fundarpe, no qual serão transmitidos aos(às) alunos(as) ou aos(às) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE.

17.2. Ceder ao Estado de Pernambuco, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.196/2002, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as

disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

17.3. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-PE, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado de Pernambuco, resguardando os direitos patrimoniais do(a) autor(a).

17.4. Fornecer informações atualizadas sobre a utilização da bolsa bem como da realização de atividades artístico-cultural para a elaboração do Relatório de Avaliação da Política de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, a ser realizado a cada dois anos, ou outros materiais produzidos no âmbito da gestão da política de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a autoindicação de candidato(a) **Grupo sem personalidade jurídica** sob pena de inabilitação da candidatura.

18.2. É vedada a participação de pessoa natural (pessoa física) como membro da **Comissão Especial de Análise** de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, que no ano de 2025 figure na condição de candidato (a) ou representante de Entidade Proponente.

18.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do Edital, integrem o quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE; dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC; bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau.

18.3.1. Todo o quadro de servidores da Fundarpe e Secult-PE, nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do procedimento licitatório, ficam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

18.3.2. No que tange aos(as) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas àqueles que participarem diretamente do procedimento licitatório.

18.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe e Secult/PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult/PE.

18.5. É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ficando impedida de apresentar candidaturas de **pessoa natural (pessoa física)** ou **grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)**, neste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

19.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do 20º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE, disciplinado pelo presente Regulamento.

19.2. A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade concurso, nesta edição anual do RPV-PE, , 2025, ficará sob a responsabilidade por meio do Agente de Contratação II da Fundarpe e da Secretaria Estadual de Cultural - Secult, com a devida participação da **Comissão Especial de Análise** prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, auxiliada, no que couber, pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV-PE**.

19.3. A data da solenidade de entrega do diploma e título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco" no RPV-PE, será escolhida pela Secretaria Estadual de Cultura - Secult-PE, mediante prévia notificação aos(as) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

19.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PE, edição 2025, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, da Fundarpe, da Secretaria Estadual de Cultura - Secult- PE, e do Governo do Estado de Pernambuco, que deverão ser incluídos, respectivamente.

19.5. Para efeito deste 20º Concurso Público do RPV-PE serão contemplados até 10 (dez) candidatos(as) referentes ao ano de 2025.

19.6. Os casos omissos, fraudes e eventuais descumprimentos deste Regulamento serão resolvidos mediante decisões da Secretária de Cultura do Estado, pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Fundarpe e pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, nos limites das competências instituídas pela Lei nº 12.196/2002 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004 e demais normas legais cabíveis.

19.7. Contatos com a **Comissão Organizadora do Concurso do RPV-PE:** (81)3184-3061 e patrimoniovivope@gmail.com.

São partes integrantes deste Edital do 20º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE | Edição 2025

Anexo	Documentos do Edital
Anexo 01	Formulário de Inscrição
Anexo 02	Modelo de Autodeclaração de Situação de Carência Social
Anexo 03	Formulário de Recurso
Anexo 04	Comprovante de Endereço para comunidades indígenas e quilombolas
Anexo 05	Declaração de Cessão de Direitos
Anexo 06	Declaração de Impedimentos
Anexo 07	Critérios de Avaliação das Candidaturas

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

WANEISSA KARINY GONÇALVES DOS SANTOS

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE

CAROLINE FERNANDA DA SILVA LIRA NASCIMENTO

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe

MARCELO RENAN OLIVEIRA DE SOUZA

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Renan Oliveira de Souza**, em 21/02/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Fernanda da Silva Lira**, em 21/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Medeiros de Macedo**, em 21/02/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim Dyndara das Neves Crispiniano**, em 21/02/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63199368** e o código CRC **68C23D9E**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone:
3184-3000